



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 66/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Município de Boa Vista do Incra

Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais

Edital de Pregão Presencial nº 05/2023

Tipo de julgamento: menor preço por item

“Edital de Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de troca e conserto de pneus e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.”

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do dia **01 de junho do ano de 2023**, na Sala do Setor de Licitações, sito a av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1032/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de troca e conserto de pneus e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, conforme descrito no anexo I e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, sob regime de execução indireta, empreitada por menor preço por item, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 055, de 17 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

1.DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA E CONserto DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA DA ABERTURA: 01/06/2023

HORA: 08h30 min

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS - SALA DO SETOR DE LICITAÇÃO -
CENTRO ADMINISTRATIVO - AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750**

2.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.5. Será comunicado, por escrito, às empresas que retirarem o Edital, e divulgado aos demais, pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.



2.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Propostas e Documentação Complementar fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.7. Será admitida somente a entrada de um representante por empresa participante, legalmente constituído para representá-la nos atos do processo;

2.7.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, o representante fazer-se acompanhar por terceiros;

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídos, que satisfazem os requisitos deste edital.

3.2 . Não será admitida a participação:

a) De empresa que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação;

b) De empresa que tiverem sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;

c) De empresa que estejam suspensas ou impedidas de licitar pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS.

d) Do autor do projeto básico (Termo de Referência), pessoa física ou jurídica;

e) De servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.1 Considerar-se-á participação indireta, para fins do disposto no item 3.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.2.2 O disposto no item 3.2.1 aplica-se também aos membros da comissão de licitação.



3.3. Não será admitida a subcontratação ou mesmo terceirização do objeto.

3.4 A Administração aceitará a participação de licitantes que encaminharem seus envelopes por via postal, desde que a documentação atenda todos os requisitos do Edital, quanto ao credenciamento, proposta de preços e habilitação.

3.4.1 Os envelopes deverão ser entregues, via postal, à Comissão antes do início da sessão. Não sendo de responsabilidade da Administração os atrasos em virtude da entrega dos envelopes pelos Correios.

3.5. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio deverão efetuar consulta no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site www.portaldatransparência.gov.br/ceis, sendo que poderão ser credenciadas a(s) empresa(s) que não tiver(em) restrições em contratar com o Município de Boa Vista do Incra, e que não possuir restrição em contratar imposta por decisão judicial/sansão que restrinja negociação com essa esfera do poder público.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1.1. A proposta e a documentação deverão ser entregues no local, dia e hora constantes no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

Município de Boa Vista do Incra

Pregão Presencial nº 05/2023

Envelope nº 01 - Proposta

Proponente: (nome da empresa)

Município de Boa Vista do Incra

Pregão Presencial nº 05/2023

Envelope nº 02 - Documentação

Proponente: (nome da empresa)

4.1.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que as certidões negativas de débitos extraídas de sistemas informatizados – INTERNET, ficarão sujeitas a verificação de sua autenticidade pela Administração.



4.2. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Boa Vista do Incra, não será em nenhum caso responsável por estes custos, independentemente da condução.

4.3. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

4.4. Por ocasião da abertura da sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar Declaração de Ciência dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo V do edital.

4.4.1. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de apresentação dos envelopes, à parte destes.

4.4.2. A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante as sanções previstas neste edital, nem prejuízo as demais cominações legais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial de identificação que contenha foto.

5.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser



apresentada fora dos envelopes.

5.3.O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) Os documentos relacionados nas alíneas a.1, a.2, a.3, a.4 e a.5 deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documento de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para apresentação de proposta, dar lance(s) em licitação pública e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.4.1. A ausência de credencial não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

5.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.13 a 8.15, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.5.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

5.5.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.0000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

5.5.3. Gozarão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 as Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.0000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.6.A Administração aceitará a participação de licitantes que encaminharem seus envelopes



por via postal, desde que a documentação atenda todos os requisitos do edital, quanto ao credenciamento, proposta de preços e habilitação.

5.6.1. Os envelopes deverão ser entregues, via postal, à Comissão antes do início da sessão. Não sendo de responsabilidade da Administração os atrasos em virtude da entrega dos envelopes pelos Correios.

Observação: Para os casos de encaminhamento de envelopes por via postal, salienta-se que a documentação de credenciamento deverá ser completa, inclusive quanto ao documento de identificação do representante legal da empresa ou seu procurador.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

6.1.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio verificarão o horário para início da sessão de licitação junto ao site <http://www.horariodebrasil.org/>.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas nos termos constantes no item 5, as quais deverão também:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;**
- b) apresentar, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

7. PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. Serão classificadas as propostas cujos valores unitários não ultrapassem os valores apurados em Planilha de Composição de Custos – Valor de Referência, Anexo VII do edital.



7.2.A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada em folhas rubricadas, redigida com clareza, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e ser elaborada segundo as exigências e orientações do edital e seus anexos, devendo conter ainda:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado completo, CNPJ, telefone, e-mail.

b) Descrição completa do serviço ofertado;

c) Uma única cotação, com preço unitário e total dos itens ofertados, conforme disposição constante no Anexo I, em moeda corrente nacional, devendo ser considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

7.3. O preço apresentado na proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com produtos, materiais e equipamentos necessários para execução do contrato, que correrão por conta da licitante vencedora.

7.4. Serão considerados, para fins de julgamento de cada lance, o menor preço por item.

7.5. O julgamento será realizado pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 1032/2022.

7.6. Para agilização do processo, solicita-se que conste na proposta, dados como o nome completo da pessoa indicada para contatos, o banco, número de conta corrente e agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora, bem como a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura de contrato.

7.6.1. A falta das informações constantes no item 7.6 não será motivo para desclassificação da proposta.



8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Aberto o(s) envelope(s) nº 01 e verificada a conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da proposta escrita de menor valor unitário, e ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, igualmente sobre o valor unitário, na forma dos itens subsequentes, sendo que só serão aceitos lances de preços inferiores ao imediatamente menor, até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas, sempre considerando o valor unitário, respeitando o valor máximo apurado na Planilha de Composição de Preço – Valor de Referência.

8.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.4.1. Com a anuência dos participantes o sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances poderá ocorrer via Sistema Beta Compras.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Dada a palavra a licitante esta disporá de 3 (três) minutos para apresentar novo lance.



8.8. A diferença entre cada lance, considerados os valores unitários, não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo de real).

8.9. Não poderá haver desistenciados lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item XIV – DASPENALIDADES - deste Edital.

8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.13. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5, deste edital.

8.13.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.14. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.13.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

8.15. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.14 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.16. O disposto nos itens 8.13 a 8.15, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.17. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Composição de Preços, decidindo, motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.17.1. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

8.17.2. Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) As propostas que contiverem opções de preços alternativos;
- c) As propostas que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- d) A proposta que estiver com valor superior ao de mercado;
- e) Cotar valor manifestamente inexequível. Neste caso a Administração poderá exigir comprovação da viabilidade da proposta quando houver uma diferença muito significativa



entre o valor estimado (Anexo VII) e o valor do lance.

8.17.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.17.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço por item, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.1.1. Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente (modelo Anexo III).

9.1.1.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (modelo Anexo IV).

9.1.1.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo Anexo X).

9.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.



c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 5 (cinco) deste edital.

9.1.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio



de 1943.

9.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Licença Ambiental.

a.1) Estará dispensado da obrigação da apresentação da Licença Ambiental, para fins de habilitação, o licitante que presta somente o serviço de conserto e troca de pneus.

b) Declaração de capacidade técnica em nome do proponente, informando a disponibilidade de local, equipamentos e pessoal habilitado para a execução do serviço ora licitado; e, em havendo descarte de pneus sob sua responsabilidade, declaração de que o realiza de acordo com as normas vigentes. (Modelo Anexo XI).

9.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

9.2.1 Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

9.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 9.1.3 e 9.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma



motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 9.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.3.3. O benefício de que trata o item 9.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.1, alínea a, deste edital.

9.4. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.4.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

9.4.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.0000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

9.5. A habilitação far-se-á após a verificação de que o licitante comprove o atendimento às exigências do edital.

9.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.1.1. Em se tratando de serviço de troca de pneus, estes serão adjudicados conforme a demanda, observando a disponibilidade de estoque do exercício financeiro.

10.1.1. Inexistindo manifestação recursal e observado o descrito no tópico anterior, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

10.1.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, observadas as peculiaridades dos tópicos anteriores.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, em horário de expediente compreendido entre as 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.



11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.6. Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito via e-mail.

11.8. A adjudicação será feita dos itens do objeto.

11.9. Para exercer o direito de manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Esgotado todos os prazos recursais, adjudicado e Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Boa Vista do Incra convocará o adjudicatário para assinar o termo



de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2. O Município de Boa Vista do Incra poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

12.4. O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos anuais e sucessivos até o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

12.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.6. Fica proibida a subcontratação.

12.7. Da documentação para fins de assinatura do contrato:

a) Para assinatura do Contrato deverá ser comprovado vínculo empregatício dos funcionários da empresa que prestarão o serviço, através de contrato social, se sócio, ou carteira de trabalho devidamente assinada;



13.DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento será liberado em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal, atestada no verso o recebimento do serviço através de funcionário responsável pelo recebimento em cada Secretaria, acompanhada de uma via da Ordem de Serviço de lavagem, conserto ou troca de pneu.

13.2. O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

13.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

13.4. O último pagamento da CONTRATADA fica condicionado a apresentação do Termo de Recebimento definitivo, o qual deverá ser emitido pelo fiscal do contrato e assinado pelas partes, após a execução total do contrato.

13.5. Quando da emissão da nota fiscal, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

13.6. Para fins de pagamento deverá ser anexado os comprovantes de recolhimento de FGTS e a GEFIP da empresa contendo os funcionários que executam a prestação do serviço.

13.7. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Proj./atividade	Elemento	Cód. reduzido
02	01	2.201	3.3.90.39	18
02	01	2.990	3.3.90.39	31
04	01	2.401	3.3.90.39	71
07	02	2.702	3.3.90.39	362
07	02	2.703	3.3.90.39	377



07	04	2.751	3.3.90.39	478
05	01	2.502	3.3.90.39	125
08	02	2.819	3.3.90.39	698
06	01	2.605	3.3.90.39	286
09	01	2.901	3.3.90.39	600

14.DO REAJUSTE

14.1. O reajuste será concedido, conforme o caso, após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço conforme IGP-M/FGV.

15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

15.1. Lavagem

I. Normas Gerais a serem seguidas para todos os veículos, máquinas e equipamentos:

a. Entenda-se como serviço de lavagem, a lavagem completa do veículo ou equipamento, compreendendo a parte externa, parte interna, parte de baixo, limpeza de carpetes, tapetes e porta malas.

b. Será de responsabilidade do fornecedor, fornecer os materiais e equipamentos necessários para a fiel execução do objeto da licitação.

c. O serviço deverá ser prestado por pessoal que possua vínculo empregatício com a contratada, seja através de sócio da empresa ou funcionário com carteira de trabalho devidamente assinada.

d. A empresa deverá possuir no local da prestação do serviço sócio ou funcionário que possua habilitação para condução dos veículos de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

e. A empresa deverá possuir o local adequado para a execução do serviço no



perímetro do município.

f. Justifica-se a exigência da prestação do serviço no perímetro do Município, considerando que o tempo e a distância estimada para deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos para Municípios limítrofes, além de onerar a contratação não corresponderá a proposta mais vantajosa para a Administração.

15.1.1. Para os veículos da Secretaria de Saúde:

O serviço deverá ser executado, no prazo de 2 (duas) horas, após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço de lavagem, devidamente preenchida e assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

Os veículos da Secretaria de Saúde deverão ter prioridade na prestação do serviço.

15.1.2. Para os veículos da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 3 (três) horas, após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço de lavagem, devidamente preenchida e assinada pela Secretária Municipal de Educação.

Os veículos do transporte escolar, após os veículos da Secretaria de Saúde deverão ter prioridade na prestação do serviço.

15.1.3. Para os demais veículos leves (de passeio e camionetes)

O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 3 (três) horas, após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço de lavagem, devidamente preenchida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta na qual o veículo estiver lotado.



15.1.4. Para máquinas, veículos pesados e equipamentos

O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço de lavagem, devidamente preenchida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta na qual o veículo estiver lotado.

15.2. Troca e Conserto de Pneus

15.2.1. Troca de Pneus

15.2.1.1. O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 1 (uma) horas para veículos de passeio, ambulância e camionetes, e no máximo de 2 (duas) horas para máquinas, equipamentos e veículos pesados. O prazo para a prestação do serviço começará à contar após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta na qual o veículo estiver lotado.

15.2.1.2. Será de responsabilidade do fornecedor, fornecer os equipamentos, chaves e demais utensílios necessários para a fiel execução do objeto da licitação.

15.2.1.3. Terão prioridade na prestação do serviço os veículos da Secretaria de Saúde, e após os da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

15.2.1.4. A execução do serviço deverá se dar no perímetro urbano do município.

15.2.2. Conserto de pneus

15.2.2.1. O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 1 (uma) horas para veículos de passeio, ambulância e camionetes, e no máximo de 3 (três) horas para máquinas, equipamentos e veículos pesados. O prazo para a prestação do serviço começará à contar após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta na qual o veículo estiver lotado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

15.2.2.2. Será de responsabilidade do fornecedor, fornecer os equipamentos, chaves, materiais e demais utensílios necessários para a fiel execução do objeto da licitação.

15.2.2.3. Terão prioridade na prestação do serviço os veículos da Secretaria de Saúde, e após os da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

15.2.2.4. A execução do serviço deverá se dar no perímetro urbano do município.

15.3. Do Recebimento do Serviço:

15.3.1. O recebimento de cada serviço se dará na sede da empresa contratada para execução do serviço, por funcionário designado em cada Secretaria, o qual verificará a efetiva execução do serviço e atestará esta condição no verso da nota fiscal.

15.3.2. Verificada a não conformidade na execução do serviço, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

15.3.3. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada serviço executado em nome da Secretaria Municipal solicitante, na qual consignará marca, modelo e placa de cada veículo quando for o caso.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos;



- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (duas) horas, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei



8.666/93.

17.2. O contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

17.3. Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.4. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.

17.5. A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

18. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

a) Emissão mensal de Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal.

b) Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo.

18.2. Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo deste processo de licitação, ficam designados os seguintes funcionários, conforme disposto na Portaria nº 58/2023:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Planejamento:

Marisa Kaufmann Medeiros

Darlan Farias de Souza

Secretaria Municipal de Finanças:

Vagner Felipe Biazzi

Marcio Minetti Sarturi

Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Obras:

Evandro de Toledo Colvero

Altamiro Barreto dos Santos

Secretaria de Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente:

Pedro Paulo de Souza Paixão

João Luiz dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde:

Valderi da Costa Toledo

Andreia Angelita Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Fiscal: Marli Jacinta Panozzo Peukert

Kadigia Bittencourt

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo:

Genom Cristiano Machado Batista

Rudimar Portela Ribeiro

19. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

§ 1º - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;



- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

§ 2º - Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;



- l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;
- n) Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a fiel execução do objeto da licitação.
- o) Prestar o serviço através de pessoal que possua vínculo empregatício com a contratada.
- p) Possuir no local da prestação do serviço sócio ou funcionário que possua habilitação para condução dos veículos de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º: Obrigação da CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos forneçam os objetos contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por meio dos seguintes endereços eletrônicos: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br, compras@boavistadoincra.rs.gov.br ou pelos telefones (55) 3613 – 1202/1203/1205, no horário de expediente do Centro Administrativo compreendido entre as 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, junto ao Setor



de Licitações.

20.3. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

20.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

20.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

20.9. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais;

20.12. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da



documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.13. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão da Pregoeira.

20.14. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.15. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

20.16. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório.

20.17. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

20.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – ITENS DA LICITAÇÃO.

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS– VALOR DE REFERÊNCIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IX – DESCRIÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ANEXO X - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DO PROPONENTE, INFORMANDO A DISPONIBILIDADE DE LOCAL, EQUIPAMENTOS E PESSOAL HABILITADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

ANEXO XII – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

Boa Vista do Incra (RS), 19 de maio de 2023.

Paulo Cezar Scheneider de Siqueira
Vice Prefeito Municipal em exercício

Esta minuta de edital e a minuta do contrato foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica nos termos do Parecer. Em ___/___/____.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO I - ITENS DA LICITAÇÃO

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO
1	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - AMBULÂNCIA	
2	80	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO	
3	15	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO UTILITÁRIO	
4	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA – VEÍCULO 7 LUGARES	
5	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO CAMINHONETE	
6	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO VAN 16 LUGARES	
7	6	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	
8	14	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ÔNIBUS	
9	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ÔNIBUS UNIVERSITÁRIO	
10	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MICRO ÔNIBUS	
11	3	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - PÁ CARREGADEIRA	
12	3	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - RETROESCAVADEIRA	
13	9	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MOTONIVELADORA	
14	6	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	
15	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO	
16	8	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO TRUCADO	
17	4	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - TRATOR AGRÍCOLA	
18	4	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ENSILADEIRA	
19	2	Und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ANCINHO ENLEIRADOR	
20	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO	
21	8	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE	
22	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	
23	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ENFARDADEIRA	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

24	12	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - AMBULÂNCIA	
25	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - AMBULÂNCIA	
26	8	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES	
27	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES	
28	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO CAMINHONETE	
29	12	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO CAMINHONETE	
30	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	
31	68	Und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	
32	18	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ÔNIBUS	
33	30	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ÔNIBUS	
34	12	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DA UNIDADE MÓVEL	
35	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DA UNIDADE MÓVEL	
36	24	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - MICRO ÔNIBUS	
37	12	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MICRO ÔNIBUS	
38	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA	
39	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA	
40	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - RETROESCAVADEIRA	
41	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - RETROESCAVADEIRA	
42	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRA	
43	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRA	
44	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - TRATOR AGRÍCOLA	
45	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - TRATOR AGRÍCOLA	
46	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - TRATOR AGRÍCOLA	
47	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - TRATOR AGRÍCOLA	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

48	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - MOTONIVELADORA	
49	18	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MOTONIVELADORA	
50	60	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - CAMINHÃO	
51	48	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - CAMINHÃO	
52	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - ENSILADEIRA	
53	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - ENSILADEIRA	
54	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - ENSILADEIRA	
55	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - ENSILADEIRA	
56	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO	
57	2	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO	
58	15	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - CARRETA AGRÍCOLA	
59	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - CARRETA AGRÍCOLA	
60	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ENFARDADEIRA	
61	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ENFARDADEIRA	
62	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ANCINHO ENLEIRADOR	
63	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ANCINHO ENLEIRADOR	
64	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	
65	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Processo de Licitação -Pregão Presencial nº 05/2023.

Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

AoPregoeiro e Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr. (a)portador(a) da
Cédula de Identidade sob nºe CPF sob nº
....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade
acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da
empresa.....outorga-se ao acima credenciado, dentre
outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Boa Vista do Incra,..... de.....de 2023.

.....
Assinatura do representante Legal da empresa

Nome:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2023 do Município de Boa Vista do Incra – RS , que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quando a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Incra,.....de.....de 2023.

Representante Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Referente ao Processo de Licitação -Pregão Presencial nº 05/2023.

Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

A empresa,
inscrita no CNPJ nº de seu representante legal o (a) Sr.(a)
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA.** Para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Boa Vista do Incra.....de.....de 2023.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referente ao Processo de Licitação-Pregão Presencial nº 05/2023.

Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

A empresa CNPJ nº/.....-
....., situada no endereço....., na cidade.....,
Estado....., declara expressamente que tem pleno conhecimento
das exigências do edital, do objeto ora licitado e, cumpre plenamente os requisitos de
habilitação.

Boa Vista do Incra, de..... de 2023.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Contrato celebrado entre o **Município de Boa Vista do Incra**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Cleber Trenhago**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nºcom sede na, nº.....,, município de -,representada neste ato por seu representante legal,Sr(a).,brasileiro(a), inscrito(a) no inscrita no CPF sob nºe RG nº, residente e domiciliado na, nº..... , na cidade de -, aqui denominado CONTRATADO (A), para prestação de serviço de troca e conserto de pneus e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, do tipo menor preço unitário. O Presente contrato tem seu respectivo fundamento legal na Lei Federal nº 10.520/02 nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 05/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de troca e conserto de pneus e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, conforme quantidades, especificações e valores que seguem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - AMBULÂNCIA		
2	80	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO		
3	15	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO UTILITÁRIO		
4	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA – VEÍCULO 7 LUGARES		
5	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO CAMINHONETE		
6	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO VAN 16 LUGARES		
7	6	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE		
8	14	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ÔNIBUS		
9	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ÔNIBUS UNIVERSITÁRIO		
10	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MICRO ÔNIBUS		
11	3	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - PÁ CARREGADEIRA		
12	3	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - RETROESCAVADEIRA		
13	9	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MOTONIVELADORA		
14	6	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		
15	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO		
16	8	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO TRUCADO		
17	4	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - TRATOR AGRÍCOLA		
18	4	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ENSILADEIRA		
19	2	Und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ANCINHO ENLEIRADOR		
20	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO		
21	8	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE		
22	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

23	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ENFARDADEIRA		
24	12	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - AMBULÂNCIA		
25	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - AMBULÂNCIA		
26	8	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES		
27	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES		
28	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO CAMINHONETE		
29	12	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO CAMINHONETE		
30	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIOS		
31	68	Und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIOS		
32	18	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ÔNIBUS		
33	30	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ÔNIBUS		
34	12	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DA UNIDADE MÓVEL		
35	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DA UNIDADE MÓVEL		
36	24	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - MICRO ÔNIBUS		
37	12	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MICRO ÔNIBUS		
38	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA		
39	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA		
40	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - RETROESCAVADEIRA		
41	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - RETROESCAVADEIRA		
42	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRA		
43	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRA		
44	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - TRATOR AGRÍCOLA		
45	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - TRATOR AGRÍCOLA		
46	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - TRATOR AGRÍCOLA		
47	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - TRATOR AGRÍCOLA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

48	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - MOTONIVELADORA		
49	18	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MOTONIVELADORA		
50	60	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - CAMINHÃO		
51	48	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - CAMINHÃO		
52	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - ENSILADEIRA		
53	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - ENSILADEIRA		
54	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - ENSILADEIRA		
55	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - ENSILADEIRA		
56	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO		
57	2	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO		
58	15	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - CARRETA AGRÍCOLA		
59	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - CARRETA AGRÍCOLA		
60	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ENFARDADEIRA		
61	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ENFARDADEIRA		
62	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ANCINHO ENLEIRADOR		
63	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ANCINHO ENLEIRADOR		
64	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO		
65	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

Entenda-se como serviço de lavagem, a lavagem completa do veículo ou equipamento, compreendendo a parte externa, parte interna, lavagem do motor, parte de baixo, limpeza de carpetes, tapetes e porta malas.

No que tange à contratação de serviço de troca de pneus, haverá a adjudicação para a contratação conforme a demanda, observando-se a disponibilidade de estoque do material no exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços acima descritos a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$
(.....), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será liberado em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal, atestada no verso o recebimento do serviço através de funcionário responsável pelo recebimento em cada Secretaria, acompanhada de uma via da Ordem de Serviço de lavagem, conserto ou troca de pneu.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

O último pagamento da CONTRATADA fica condicionado a apresentação do Termo de Recebimento definitivo, o qual deverá ser emitido pelo fiscal do contrato e assinado pelas partes, após a execução total do contrato.



Quando da emissão da nota fiscal, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

Para fins de pagamento deverá ser anexado os comprovantes de recolhimento de FGTS e a GEFIP da empresa contendo os funcionários que executam a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Proj./atividade	Elemento	Cód. reduzido
02	01	2.201	3.3.90.39	18
02	01	2.990	3.3.90.39	31
04	01	2.401	3.3.90.39	71
07	02	2.702	3.3.90.39	362
07	02	2.703	3.3.90.39	377
07	04	2.751	3.3.90.39	478
05	01	2.502	3.3.90.39	125
08	02	2.819	3.3.90.39	698
06	01	2.605	3.3.90.39	286
09	01	2.901	3.3.90.39	600

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O reajuste será concedido, conforme o caso, após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço conforme IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos anuais e sucessivos até o limite



previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

II. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

III. Fica proibida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

§ 1º - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

§ 2º - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;
- g) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo CONTRATANTE;



- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- m) Fornecer os produtos, materiais e equipamentos necessários para a fiel execução do objeto da licitação.
- n) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;
- o) Prestar o serviço através de pessoal que possua vínculo empregatício com a contratada.
- p) Possuir no local da prestação do serviço sócio ou funcionário que possua habilitação para condução dos veículos de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - Obrigação da CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos prestem o serviço contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

II. O contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

III. Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.

V. A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e



- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite 02 (duas) horas, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

II. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65 e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

I. Lavagem

Normas Gerais a serem seguidas para todos os veículos, máquinas e equipamentos:

Entenda-se como serviço de lavagem, a lavagem completa do veículo ou equipamento, compreendendo a parte externa, parte interna, parte de baixo, limpeza de carpetes, tapetes e porta malas.

Será de responsabilidade do fornecedor, fornecer os materiais e equipamentos necessários para a fiel execução do objeto da licitação.

O serviço deverá ser prestado por pessoal que possua vínculo empregatício com a contratada, seja através de sócio da empresa ou funcionário com carteira de trabalho devidamente assinada.

A empresa deverá possuir no local da prestação do serviço sócio ou funcionário que possua habilitação para condução dos veículos de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

A empresa deverá possuir o local adequado para a execução do serviço no perímetro do município.

Justifica-se a exigência da prestação do serviço no perímetro do Município,



considerando que o tempo e a distância estimada para deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos para Municípios limítrofes, além de onerar a contratação não corresponderá a proposta mais vantajosa para a Administração.

Para os veículos da Secretaria de Saúde:

O serviço deverá ser executado, no prazo de 2 (duas) horas, após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço de lavagem, devidamente preenchida e assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

Os veículos da Secretaria de Saúde deverão ter prioridade na prestação do serviço.

Para os veículos da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 3 (três) horas, após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço de lavagem, devidamente preenchida e assinada pela Secretária Municipal de Educação.

Os veículos do transporte escolar, após os veículos da Secretaria de Saúde deverão ter prioridade na prestação do serviço.

Para os demais veículos leves (de passeio e camionetes)

O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 3 (três) horas, após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço de lavagem, devidamente preenchida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta na qual o veículo estiver lotado.

Para máquinas, veículos pesados e equipamentos

O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço de lavagem, devidamente preenchida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta na qual o veículo estiver lotado.

II. Troca e Conserto de Pneus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

Troca de Pneus

O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 1 (uma) horas para veículos de passeio, ambulância e camionetes, e no máximo de 2 (duas) horas para máquinas, equipamentos e veículos pesados. O prazo para a prestação do serviço começará à contar após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta na qual o veículo estiver lotado.

Será de responsabilidade do fornecedor, fornecer os equipamentos, chaves e demais utensílios necessários para a fiel execução do objeto da licitação.

Terão prioridade na prestação do serviço os veículos da Secretaria de Saúde, e após os da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

A execução do serviço deverá se dar no perímetro urbano do município.

Conserto de pneus

O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 1 (uma) horas para veículos de passeio, ambulância e camionetes, e no máximo de 3 (três) horas para máquinas, equipamentos e veículos pesados. O prazo para a prestação do serviço começará à contar após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta na qual o veículo estiver lotado.

Será de responsabilidade do fornecedor, fornecer os equipamentos, chaves, materiais e demais utensílios necessários para a fiel execução do objeto da licitação.

Terão prioridade na prestação do serviço os veículos da Secretaria de Saúde, e após os da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

A execução do serviço deverá se dar no perímetro urbano do município.

III. Do Recebimento do Serviço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

O recebimento de cada serviço se dará na sede da empresa contratada para execução do serviço, por funcionário designado em cada Secretaria, o qual verificará a efetiva execução do serviço e atestará esta condição no verso da nota fiscal.

Verificada a não conformidade na execução do serviço, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada serviço executado em nome da Secretaria Municipal solicitante, na qual consignará marca, modelo e placa de cada veículo quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

a) Emissão mensal de Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal.

b) Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com o Anexo E do Decreto nº 238/2016.

Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo deste processo de licitação, ficam designados os seguintes funcionários, conforme disposto na Portaria nº 58/2023:

Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Planejamento:

Marisa Kaufmann Medeiros

Darlan Farias de Souza

Secretaria Municipal de Finanças:

Vagner Felipe Biazi

Marcio Minetti Sarturi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Obras:

Evandro de Toledo Colvero

Altamiro Barreto dos Santos

Secretaria de Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente:

Pedro Paulo de Souza Paixão

João Luiz dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde:

Valderi da Costa Toledo

Andreia Angelita Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Fiscal: Marli Jacinta PanozzoPeukert

Kadigia Bittencourt

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo:

Genom Cristiano Machado Batista

Rudimar Portela Ribeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/2000, assim como a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, dede 2023.

CONTRATADA

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato

Suplente de Contrato

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO – VALOR DE REFERÊNCIA

1	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - AMBULÂNCIA	R\$ 153,33
2	80	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO	R\$ 63,33
3	15	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 81,67
4	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA – VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 85,00
5	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO CAMINHONETE	R\$ 81,67
6	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO VAN 16 LUGARES	R\$ 158,33
7	6	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	R\$ 160,00
8	14	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ÔNIBUS	R\$ 303,33
9	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ÔNIBUS UNIVERSITÁRIO	R\$ 336,67
10	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MICRO ÔNIBUS	R\$ 283,33
11	3	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - PÁ CARREGADEIRA	R\$ 516,67
12	3	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - RETROESCAVADEIRA	R\$ 516,67
13	9	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MOTONIVELADORA	R\$ 643,33
14	6	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 783,33
15	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO	R\$ 376,67
16	8	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO TRUCADO	R\$ 386,67
17	4	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 193,33
18	4	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ENSILADEIRA	R\$ 473,33
19	2	Und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ANCINHO ENLEIRADOR	R\$ 116,67
20	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO	R\$ 233,33
21	8	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE	R\$ 160,00
22	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	R\$ 160,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

23	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ENFARDADEIRA	R\$ 150,00
24	12	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - AMBULÂNCIA	R\$ 54,33
25	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - AMBULÂNCIA	R\$ 52,67
26	8	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES	R\$ 56,67
27	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES	R\$ 53,33
28	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO CAMINHONETE	R\$ 46,67
29	12	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO CAMINHONETE	R\$ 46,67
30	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	R\$ 41,67
31	68	Und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	R\$ 41,67
32	18	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ÔNIBUS	R\$ 93,33
33	30	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ÔNIBUS	R\$ 93,33
34	12	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DA UNIDADE MÓVEL	R\$ 76,67
35	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DA UNIDADE MÓVEL	R\$ 76,67
36	24	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - MICRO ÔNIBUS	R\$ 71,67
37	12	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MICRO ÔNIBUS	R\$ 68,33
38	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA	R\$ 500,00
39	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA	R\$ 481,67
40	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - RETROESCAVADEIRA	R\$ 181,67
41	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - RETROESCAVADEIRA	R\$ 171,67
42	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRA	R\$ 93,33
43	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRA	R\$ 91,67
44	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 210,00
45	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 183,33
46	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 123,33
47	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 110,00
48	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - MOTONIVELADORA	R\$ 191,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

49	18	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MOTONIVELADORA	R\$ 175,00
50	60	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - CAMINHÃO	R\$ 110,00
51	48	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - CAMINHÃO	R\$ 100,00
52	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - ENSILADEIRA	R\$ 110,00
53	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - ENSILADEIRA	R\$ 103,33
54	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - ENSILADEIRA	R\$ 193,33
55	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - ENSILADEIRA	R\$ 176,67
56	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO	R\$ 100,00
57	2	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO	R\$ 93,33
58	15	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - CARRETA AGRÍCOLA	R\$ 100,00
59	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - CARRETA AGRÍCOLA	R\$ 83,33
60	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ENFARDADEIRA	R\$ 83,33
61	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ENFARDADEIRA	R\$ 76,67
62	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ANCINHO ENLEIRADOR	R\$ 86,67
63	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ANCINHO ENLEIRADOR	R\$ 73,33
64	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	R\$ 86,67
65	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	R\$ 73,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de troca e conserto de pneus, e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e com previsão de reajuste após 12 (doze) meses, conforme a relação de quantitativos abaixo:

1	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - AMBULÂNCIA
2	80	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO
3	15	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO UTILITÁRIO
4	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA – VEÍCULO 7 LUGARES
5	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO CAMINHONETE
6	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO VAN 16 LUGARES
7	6	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE
8	14	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ÔNIBUS
9	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ÔNIBUS UNIVERSITÁRIO
10	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MICRO ÔNIBUS
11	3	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - PÁ CARREGADEIRA
12	3	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - RETROESCAVADEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

13	9	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MOTONIVELADORA
14	6	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
15	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO
16	8	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO TRUCADO
17	4	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - TRATOR AGRÍCOLA
18	4	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ENSILADEIRA
19	2	Und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ANCINHO ENLEIRADOR
20	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO
21	8	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE
22	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO
23	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ENFARDADEIRA
24	12	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - AMBULÂNCIA
25	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - AMBULÂNCIA
26	8	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES
27	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES
28	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO CAMINHONETE
29	12	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO CAMINHONETE
30	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIOS
31	68	Und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIOS
32	18	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ÔNIBUS
33	30	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ÔNIBUS
34	12	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DA UNIDADE MÓVEL
35	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DA UNIDADE MÓVEL
36	24	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - MICRO ÔNIBUS
37	12	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MICRO ÔNIBUS
38	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA
39	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA
40	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - RETROESCAVADEIRA
41	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - RETROESCAVADEIRA
42	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRA
43	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRA
44	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - TRATOR AGRÍCOLA
45	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - TRATOR AGRÍCOLA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

46	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - TRATOR AGRÍCOLA
47	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - TRATOR AGRÍCOLA
48	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - MOTONIVELADORA
49	18	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MOTONIVELADORA
50	60	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - CAMINHÃO
51	48	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - CAMINHÃO
52	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - ENSILADEIRA
53	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - ENSILADEIRA
54	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - ENSILADEIRA
55	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - ENSILADEIRA
56	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO
57	2	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO
58	15	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - CARRETA AGRÍCOLA
59	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - CARRETA AGRÍCOLA
60	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ENFARDADEIRA
61	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ENFARDADEIRA
62	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ANCINHO ENLEIRADOR
63	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ANCINHO ENLEIRADOR
64	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO
65	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO

2. Fundamentação da contratação

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de troca e conserto de pneus, e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.



Faz-se necessária a contratação pelo fato da Administração não possuir local/imóvel público adequado para a realização dos serviços de lavagem dos veículos da frota municipal, tão pouco local e equipamentos adequados para a realização da troca e conserto de pneus dos veículos da frota.

A contratação do serviço de lavagem é necessária para manter os veículos e máquinas higienizados para o desempenho adequado das atividades.

A contratação do serviço de consertos de pneus é necessária para a manutenção dos serviços desenvolvidos pelos veículos da frota do Município, pois pela economicidade o conserto dos pneus é mais viável economicamente que a aquisição de pneus novos. Nestes casos, quando possível o conserto é mais viável para a administração.

A contratação do serviço de troca de pneus é necessária para as situações em que o Município adquire via licitação pneus para substituição quando houver o desgaste dos pneus e for necessário realizar a troca.

3. Do prazo, local, condição de entrega e recebimento

3.1. Lavagem

Normas Gerais a serem seguidas para todos os veículos, máquinas e equipamentos:

Entenda-se como serviço de lavagem, a lavagem completa do veículo ou equipamento, compreendendo a parte externa, parte interna, parte de baixo, limpeza de carpetes, tapetes e porta malas.

Será de responsabilidade do fornecedor, fornecer os materiais e equipamentos necessários para a fiel execução do objeto da licitação.

O serviço deverá ser prestado por pessoal que possua vínculo empregatício com a contratada, seja através de sócio da empresa ou funcionário com carteira de trabalho devidamente assinada.

A empresa deverá possuir no local da prestação do serviço sócio ou funcionário que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

possua habilitação para condução dos veículos de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

A empresa deverá possuir o local adequado para a execução do serviço no perímetro do município.

Justifica-se a exigência da prestação do serviço no perímetro do Município, considerando que o tempo e a distância estimada para deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos para Municípios limítrofes, além de onerar a contratação não corresponderá a proposta mais vantajosa para a Administração.

Para os veículos da Secretaria de Saúde:

O serviço deverá ser executado, no prazo de 2 (duas) horas, após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço de lavagem, devidamente preenchida e assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

Os veículos da Secretaria de Saúde deverão ter prioridade na prestação do serviço.

Para os veículos da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 3 (três) horas, após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço de lavagem, devidamente preenchida e assinada pela Secretária Municipal de Educação.

Os veículos do transporte escolar, após os veículos da Secretaria de Saúde deverão ter prioridade na prestação do serviço.

Para os demais veículos leves (de passeio e camionetes)

O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 3 (três) horas, após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço de lavagem, devidamente preenchida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta na qual o veículo estiver lotado.

Para máquinas, veículos pesados e equipamentos



O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço de lavagem, devidamente preenchida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta na qual o veículo estiver lotado.

3.2. Troca e Conserto de Pneus

Troca de Pneus

O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 1 (uma) horas para veículos de passeio, ambulância e camionetes, e no máximo de 2 (duas) horas para máquinas, equipamentos e veículos pesados. O prazo para a prestação do serviço começará à contar após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta na qual o veículo estiver lotado.

Será de responsabilidade do fornecedor, fornecer os equipamentos, chaves e demais utensílios necessários para a fiel execução do objeto da licitação.

Terão prioridade na prestação do serviço os veículos da Secretaria de Saúde, e após os da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

A execução do serviço deverá se dar no perímetro urbano do município.

Conserto de pneus

O serviço deverá ser executado, no prazo máximo de 1 (uma) horas para veículos de passeio, ambulância e camionetes, e no máximo de 3 (três) horas para máquinas, equipamentos e veículos pesados. O prazo para a prestação do serviço começará à contar após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta na qual o veículo estiver lotado.

Será de responsabilidade do fornecedor, fornecer os equipamentos, chaves, materiais e demais utensílios necessários para a fiel execução do objeto da licitação.



Terão prioridade na prestação do serviço os veículos da Secretaria de Saúde, e após os da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

A execução do serviço deverá se dar no perímetro urbano do município.

3.3. Do Recebimento do Serviço:

O recebimento de cada serviço se dará na sede da empresa contratada para execução do serviço, por funcionário designado em cada Secretaria, o qual verificará a efetiva execução do serviço e atestará esta condição no verso da nota fiscal.

Verificada a não conformidade na execução do serviço, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada serviço executado em nome da Secretaria Municipal solicitante, na qual consignará marca, modelo e placa de cada veículo quando for o caso.

4. Valor Estimado da Contratação

O valor estimado total para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 138.761,84 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo os valores unitários máximos a serem admitidos, os que seguem transcritos:

1	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - AMBULÂNCIA	R\$ 153,33
2	80	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO	R\$ 63,33
3	15	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 81,67
4	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA – VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 85,00
5	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO CAMINHONETE	R\$ 81,67
6	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO VAN 16 LUGARES	R\$ 158,33
7	6	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	R\$ 160,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

8	14	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ÔNIBUS	R\$ 303,33
9	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ÔNIBUS UNIVERSITÁRIO	R\$ 336,67
10	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MICRO ÔNIBUS	R\$ 283,33
11	3	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - PÁ CARREGADEIRA	R\$ 516,67
12	3	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - RETROESCAVADEIRA	R\$ 516,67
13	9	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MOTONIVELADORA	R\$ 643,33
14	6	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 783,33
15	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO	R\$ 376,67
16	8	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO TRUCADO	R\$ 386,67
17	4	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 193,33
18	4	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ENSILADEIRA	R\$ 473,33
19	2	Und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ANCINHO ENLEIRADOR	R\$ 116,67
20	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO	R\$ 233,33
21	8	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE	R\$ 160,00
22	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	R\$ 160,00
23	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ENFARDADEIRA	R\$ 150,00
24	12	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - AMBULÂNCIA	R\$ 54,33
25	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - AMBULÂNCIA	R\$ 52,67
26	8	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES	R\$ 56,67
27	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES	R\$ 53,33
28	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO CAMINHONETE	R\$ 46,67
29	12	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO CAMINHONETE	R\$ 46,67
30	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	R\$ 41,67
31	68	Und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	R\$ 41,67
32	18	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ÔNIBUS	R\$ 93,33
33	30	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ÔNIBUS	R\$ 93,33
34	12	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DA UNIDADE MÓVEL	R\$ 76,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

35	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DA UNIDADE MÓVEL	R\$ 76,67
36	24	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - MICRO ÔNIBUS	R\$ 71,67
37	12	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MICRO ÔNIBUS	R\$ 68,33
38	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA	R\$ 500,00
39	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA	R\$ 481,67
40	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - RETROESCAVADEIRA	R\$ 181,67
41	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - RETROESCAVADEIRA	R\$ 171,67
42	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRA	R\$ 93,33
43	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRA	R\$ 91,67
44	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 210,00
45	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 183,33
46	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 123,33
47	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 110,00
48	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - MOTONIVELADORA	R\$ 191,67
49	18	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MOTONIVELADORA	R\$ 175,00
50	60	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - CAMINHÃO	R\$ 110,00
51	48	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - CAMINHÃO	R\$ 100,00
52	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - ENSILADEIRA	R\$ 110,00
53	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - ENSILADEIRA	R\$ 103,33
54	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - ENSILADEIRA	R\$ 193,33
55	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - ENSILADEIRA	R\$ 176,67
56	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO	R\$ 100,00
57	2	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO	R\$ 93,33
58	15	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - CARRETA AGRÍCOLA	R\$ 100,00
59	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - CARRETA AGRÍCOLA	R\$ 83,33
60	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ENFARDADEIRA	R\$ 83,33
61	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ENFARDADEIRA	R\$ 76,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

62	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ANCINHO ENLEIRADOR	R\$ 86,67
63	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ANCINHO ENLEIRADOR	R\$ 73,33
64	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	R\$ 86,67
65	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	R\$ 73,33

5. Do pagamento

O pagamento será liberado em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal, atestada no verso o recebimento do serviço através de funcionário responsável pelo recebimento em cada Secretaria, acompanhada de uma via da Ordem de Serviço de lavagem, conserto ou troca de pneu.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

O último pagamento da CONTRATADA fica condicionado a apresentação do Termo de Recebimento definitivo, o qual deverá ser emitido pelo fiscal do contrato e assinado pelas partes, após a execução total do contrato.

Quando da emissão da nota fiscal, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

6. Documentos para comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira e para fins de assinatura do contrato:

6.1. Da qualificação técnica, exigir-se-á:

6.1.1. Licença Ambiental.



6.1.2. Deverá ser dispensado da obrigação da apresentação da Licença Ambiental, para fins de habilitação, o licitante que presta somente o serviço de conserto e troca de pneus.

6.1.3. Declaração de capacidade técnica em nome do proponente, informando a disponibilidade de local, equipamentos e pessoal habilitado para a execução do serviço ora licitado.

6.2. Da qualificação econômico-financeira, exigir-se-á:

6.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitidos no máximo a 90 (noventa) dias corridos a data da licitação.

6.3. Da documentação para fins de assinatura do contrato:

- a) Para assinatura do Contrato deverá ser comprovado vínculo empregatício dos funcionários da empresa que prestarão o serviço, através de contrato social, se sócio, ou carteira de trabalho devidamente assinada;
- b) Para fins de pagamento deverá ser anexado os comprovantes de recolhimento de FGTS e a GEFIP da empresa contendo os funcionários que executam a prestação do serviço.

7. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

a) Emissão mensal de Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal.

b) Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com o Anexo E do Decreto nº 238/2016.

Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo deste processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

de licitação, ficam designados os seguintes funcionários, conforme disposto na Portaria nº 58/2023:

Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Planejamento:

Marisa Kaufmann Medeiros

Darlan Farias de Souza

Secretaria Municipal de Finanças:

Vagner Felipe Biazi

Marcio MinettiSarturi

Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Obras:

Evandro de Toledo Colvero

Altamiro Barreto dos Santos

Secretaria de Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente:

Pedro Paulo de Souza Paixão

João Luiz dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde:

Valderi da Costa Toledo

Andreia Angelita Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Fiscal: Marli Jacinta PanozzoPeukert

Kadigia Bittencourt

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo:

Genom Cristiano Machado Batista

Rudimar Portela Ribeiro

8. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos anuais e sucessivos até o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, por interesse da Administração e com anuência do



Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Fica proibida a subcontratação.

9. Do Reajuste

O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço conforme IGP-M/FGV.

10. Deveres do Contratado e do Contratante

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

§ 1º - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

§ 2º - Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;



- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

§ 3º: Obrigação da CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

11. Penalidades

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou



de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite 02 (duas) horas, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

i) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

j) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

12. Recurso Orçamentário

Órgão	Unidade	Proj./atividade	Elemento	Cód. reduzido
02	01	2.201	3.3.90.39	18
02	01	2.990	3.3.90.39	31
04	01	2.401	3.3.90.39	71
07	02	2.702	3.3.90.39	362
07	02	2.703	3.3.90.39	377
07	04	2.751	3.3.90.39	478
05	01	2.502	3.3.90.39	125
08	02	2.819	3.3.90.39	698
06	01	2.605	3.3.90.39	286
09	01	2.901	3.3.90.39	600

13. Da estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PPA

Cópia em anexo.

Boa Vista do Incra, 08 de maio de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Este Termo foi analisado e aprovado pelo Prefeito Municipal em...../..../2023

.....
Cleber Trenhago – Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO IX – DESCRIÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Unidade	Proj./atividade	Elemento	Cód. reduzido
02	01	2.201	3.3.90.39	18
02	01	2.990	3.3.90.39	31
04	01	2.401	3.3.90.39	71
07	02	2.702	3.3.90.39	362
07	02	2.703	3.3.90.39	377
07	04	2.751	3.3.90.39	478
05	01	2.502	3.3.90.39	125
08	02	2.819	3.3.90.39	698
06	01	2.605	3.3.90.39	286
09	01	2.901	3.3.90.39	600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Loca e Data:

Representante(s) legal(is):

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DO PROPONENTE, INFORMANDO A
DISPONIBILIDADE DE LOCAL, EQUIPAMENTOS E PESSOAL HABILITADO PARA A EXECUÇÃO DO
SERVIÇO

A empresa, inscrita no CNPJ,
por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA:

- a) dispor de local, equipamentos e pessoal habilitado para a execução dos serviços licitados conforme Pregão Presencial nº 05/2023.
- b) **Quando o serviço prestado envolver o descarte de pneus, isso se dará conforme realiza de acordo comas normas vigentes.**

Loca e Data:

Representante(s) legal(is):

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO XII - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROPOSTA FINANCEIRA

Referente ao Processo de Licitação PP nº 05/2023

Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

Proponente (Razão Social):

CNPJ Nº

Endereço:

Fone:

e-mail:

Pessoa indicada para contatos:

Nome do representante legal (para fins de assinatura de contrato):

.....

CPF Nº

Carteira de Identidade nº

Profissão:

Endereço:

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco/Instituição financeira:

Nº do Banco/Instituição financeira:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - AMBULÂNCIA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

2	80	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO		
3	15	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO UTILITÁRIO		
4	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA – VEÍCULO 7 LUGARES		
5	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO CAMINHONETE		
6	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO VAN 16 LUGARES		
7	6	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE		
8	14	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ÔNIBUS		
9	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ÔNIBUS UNIVERSITÁRIO		
10	24	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MICRO ÔNIBUS		
11	3	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - PÁ CARREGADEIRA		
12	3	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - RETROESCAVADEIRA		
13	9	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MOTONIVELADORA		
14	6	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		
15	12	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO		
16	8	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO TRUCADO		
17	4	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - TRATOR AGRÍCOLA		
18	4	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ENSILADEIRA		
19	2	Und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ANCINHO ENLEIRADOR		
20	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO		
21	8	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE		
22	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO		
23	2	und	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - ENFARDADEIRA		
24	12	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - AMBULÂNCIA		
25	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - AMBULÂNCIA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

26	8	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES		
27	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES		
28	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO CAMINHONETE		
29	12	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO CAMINHONETE		
30	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIOS		
31	68	Und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO DE PASSEIO/UTILITÁRIOS		
32	18	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ÔNIBUS		
33	30	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ÔNIBUS		
34	12	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DA UNIDADE MÓVEL		
35	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DA UNIDADE MÓVEL		
36	24	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - MICRO ÔNIBUS		
37	12	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MICRO ÔNIBUS		
38	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA		
39	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - PÁ CARREGADEIRA		
40	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - RETROESCAVADEIRA		
41	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - RETROESCAVADEIRA		
42	20	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRA		
43	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRA		
44	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - TRATOR AGRÍCOLA		
45	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - TRATOR AGRÍCOLA		
46	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - TRATOR AGRÍCOLA		
47	6	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - TRATOR AGRÍCOLA		
48	40	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - MOTONIVELADORA		
49	18	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MOTONIVELADORA		
50	60	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - CAMINHÃO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

E-mail: pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br; compras@boavistadoincra.rs.gov.br

51	48	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - CAMINHÃO		
52	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO - ENSILADEIRA		
53	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO - ENSILADEIRA		
54	6	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO - ENSILADEIRA		
55	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO - ENSILADEIRA		
56	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO		
57	2	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO		
58	15	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - CARRETA AGRÍCOLA		
59	8	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - CARRETA AGRÍCOLA		
60	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ENFARDADEIRA		
61	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ENFARDADEIRA		
62	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - ANCINHO ENLEIRADOR		
63	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - ANCINHO ENLEIRADOR		
64	4	und	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO		
65	4	und	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO		

Validade da proposta: 60 dias.

Entrega: conforme edital.

Loca e Data:

Representante legal:

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

É de responsabilidade da empresa proponente, ao formular sua proposta financeira, a verificação do atendimento a todas as exigências contidas no edital para fins de apresentação da proposta.